



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Sansau Nantunguê		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Sansau Nantunguê, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N°</b> 6422768/2018	<b>PARECER N°</b> 0651/2018	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2018

### I – RELATÓRIO

Sansau Nantunguê, mediante o processo nº 6422768/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Jorge Ampa Cumelerbo, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné Bissau, na África, no período de agosto de 2008 a maio de 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certidão de conclusão do ensino médio expedidos por escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sansau Nantunguê, no Liceu Jorge Ampa Cumelerbo, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné Bissau, na África, no período de agosto de 2008 a maio de 2010 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0651/2018

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2018.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara em exercício.

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE